



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCESSO Nº 10980/001.126/92-97

AAP

Sessão de 17 de março de 1994

ACORDÃO Nº 106-06.269

Recurso nº: 76.339 - PIS-DEDUÇÃO EX: DE 1988

Recorrente: MÓVEIS VIP LTDA.

Recorrida : DRF EM CURITIBA - PR

PIS/DEDUÇÃO - CONTRIBUIÇÃO - DECORRÊNCIA - Não produzida nova argumentação de mérito e não apresentada qualquer prova, pelo recorrente, é de se acolher no processo dito decorrente o decidido no processo matriz. Recurso não provido.

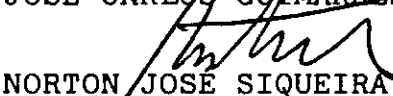
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MÓVEIS VIP LTDA.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 17 de março de 1994.


JOSÉ CARLOS GUIMARÃES

- PRESIDENTE


NORTON JOSÉ SIQUEIRA SILVA

- RELATOR


VISTO EM IONE TEREZA ARRUDA MENDES

- PROCURADORA DA

SESSÃO DE: 09 JUN 1994

FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros MÁRIO ALBERTINO NUNES, WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSSI e HENRIQUE ISLEB. Ausentes justificadamente os Conselheiros FAUZE MIDLEJ e JOSÉ FRANCISCO PALOPOLI JÚNIOR.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10980/001.126/92-97

RECURSO Nº: 76.339

ACORDÃO Nº: 106-06.269

RECORRENTE: MÓVEIS VIP LTDA.

R E L A T Ó R I O

Apresenta a recorrente em sua petição de fls. 30/34, o seu inconformismo com o resultado da decisão da autoridade de primeira instância, de fls. 23/25, que indeferiu a sua impugnação de fls. 8/13, mantendo integralmente o lançamento consubstanciado no Auto de Infração de fls. 6.

No referido lançamento, reflexivo do Auto de Infração lavrado contra a própria empresa, protocolado sob o nº 10980/001.127/92-50, exige-se da recorrente a Contribuição do PIS, deduzido do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, em decorrência da atuação da empresa no referido Imposto, por omissão de receitas caracterizada por suprimentos de caixa não comprovados. Art. 3º, alínea "a", § 1º L.C. 7/70 e art. 480 RIR/80. Exercício de 1988.

O processo matriz deste já foi objeto de recurso a esta Sexta Câmara, sob o nº 104.756, e no seu julgamento, em Sessão de 15/03/94 teve provimento NEGADO por unanimidade de votos, Acórdão nº 106-06.203/94, cópia fls. .



Acórdão nº 106-06.269

Em sua peça recursal limita-se aos argumentos expen
didos no processo matriz, nada aduzindo complementarmente.

É o relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'J' followed by a horizontal stroke and a small flourish.

Acórdão nº 106-06.269

V O T O

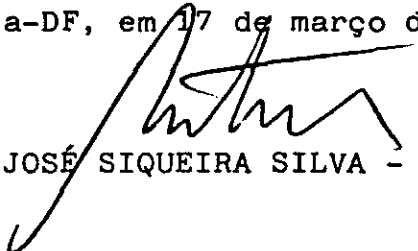
Conselheiro NORTON JOSÉ SIQUEIRA SILVA, Relator:

O recurso é tempestivo e dele tomo conhecimento.

Por se tratar de processo reflexivo e a recorrente não apresentar defesa específica, restringindo-se à levada ao processo matriz, deve este julgado acampañhar a decisão lavrada naquele processo, em razão da direta relação de causa e efeito.

Ante o exposto, NEGÓ provimento ao recurso.

Brasília-DF, em 17 de março de 1994.



NORTON JOSÉ SIQUEIRA SILVA - RELATOR